

SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RO

Termo de Referência 19/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
19/2026	200378-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RO	ERNESTO CEZARIO FRECH NETO	17/09/2026 12:34 (v 0.3)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	52/2026	08475.002610/2026-11

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de gás hélio (He) para uso analítico, com pureza mínima de 99,999%, grau analítico, Número CAS 7440-59-7, destinado à operação do Cromatógrafo Gasoso acoplado à Espectrometria de Massas (CG/EM) utilizado pelo Laboratório de Análise Química Instrumental do SETEC/SR/PF /RO, mediante fornecimento continuado, sob demanda, durante o período de 12 (doze) meses, por meio de recarga e/ou comodato de (um) cilindro com capacidade mínima de 8,5 m³, visando ao atendimento da demanda anual estimada de 17 m³ de gás hélio para uso analítico.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	TRATAMENTO ME/EPP
1	Gás hélio (He) para uso analítico , pureza mínima de 99,999%, grau analítico, Número CAS 7440-59 7, destinado à operação do Cromatógrafo Gasoso acoplado à Espectrometria de Massas (CG /EM), mediante recarga e/ou comodato de (um) cilindro com capacidade mínima de 8,5 m³.	430609	m³	17	1.013,34	17.226,78	Ampla participação , nos termos da legislação vigente, em razão das características do mercado fornecedor e da necessidade de preservação da competitividade do certame.

1.1.1 As imagens apresentadas a seguir possuem caráter meramente ilustrativo e destinam-se a demonstrar a infraestrutura atualmente existente na Superintendência Regional de Polícia Federal em Rondônia para armazenamento e utilização do gás hélio objeto da contratação.



1.1.1.1. O registro fotográfico tem por finalidade subsidiar a compreensão das características do recipiente atualmente utilizado pela Administração, bem como auxiliar os potenciais fornecedores na avaliação da compatibilidade da solução ofertada com a infraestrutura existente.

1.1.1.2. As imagens não constituem exigência de marca, fabricante, modelo ou fornecedor específico, devendo o objeto ofertado atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à compatibilidade operacional, aos requisitos de segurança, à capacidade mínima de 8,5 m³ do cilindro e à adequação para utilização no Cromatógrafo Gasoso acoplado à Espectrometria de Massas (CG/EM) utilizado pelo SETEC/SR/PF/RO.

1.1.1.3. Eventuais soluções que utilizem recipiente distinto daquele ilustrado poderão ser aceitas, desde que demonstrada sua plena compatibilidade técnica com a infraestrutura existente e com as condições de utilização previstas neste Termo de Referência.

1.2. A presente contratação observará as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) os benefícios legalmente previstos. Todavia, em razão da natureza especializada do objeto, da necessidade de fornecimento continuado de gás hélio para uso analítico com elevado grau de pureza, das particularidades técnicas e logísticas relacionadas à execução contratual e da necessidade de ampliação da competitividade, a contratação será realizada sem restrição de participação exclusivamente a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, visando assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e reduzir os riscos de contratação deserta ou fracassada.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1 O fornecimento do objeto é enquadrado como continuado, tendo em vista que visa assegurar o abastecimento regular de gás hélio utilizado na operação do Cromatógrafo Gasoso acoplado à Espectrometria de Massas (CG/EM) do Laboratório de Análise Química Instrumental do SETEC/SR/PF/RO, sendo indispensável à continuidade das atividades periciais desenvolvidas pela unidade e mostrando-se mais vantajosa a adoção de vigência plurianual.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394494000136-0-000013/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 25/03/2025;
- III) Id do item no PCA: 298;
- IV) Classe/Grupo: 6830;
- V) Identificador da Futura Contratação: 200378-52/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 A contratação deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, promovendo a utilização racional de recursos e a adoção de práticas ambientalmente responsáveis compatíveis com a natureza do objeto;

4.1.2 A execução contratual deverá observar as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor de Logística Sustentável da Polícia Federal (PLS 2026-2027), especialmente quanto à promoção do consumo responsável, à eficiência na utilização de recursos, à redução de desperdícios e à mitigação de impactos ambientais;

4.1.3 A contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental aplicável à sua atividade econômica, bem como adotar procedimentos compatíveis com as boas práticas de gestão ambiental relacionadas ao transporte, armazenamento e fornecimento de gases comprimidos;

4.1.4 Os cilindros utilizados no fornecimento deverão atender às normas técnicas e de segurança vigentes, devendo ser submetidos aos processos de manutenção, requalificação e reutilização aplicáveis, sempre que tecnicamente viáveis, em observância aos princípios da economia circular;

4.1.5 A contratada deverá adotar medidas para prevenir perdas, vazamentos e desperdícios do produto durante as etapas de transporte, manuseio e fornecimento;

4.1.6 Sempre que possível, deverão ser adotadas práticas de otimização logística, visando à redução do consumo de combustíveis, das emissões associadas ao transporte e dos impactos ambientais indiretos decorrentes da execução contratual;

4.1.7 A contratada deverá assegurar a destinação ambientalmente adequada dos materiais, recipientes e demais resíduos eventualmente gerados em razão de suas atividades, observada a legislação ambiental aplicável e a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

4.1.8 A solução contratada aproveita integralmente a infraestrutura e os equipamentos já existentes no Laboratório de Análise Química Instrumental do SETEC/SR/PF/RO, dispensando aquisições complementares, adaptações físicas ou substituições de sistemas, contribuindo para a redução do consumo de materiais e da geração de resíduos.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O fornecimento do objeto ocorrerá de forma parcelada e sob demanda durante o período de vigência contratual. Cada fornecimento deverá ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento emitida pela Administração.

5.2. Caso não seja possível realizar o fornecimento na data solicitada, a contratada deverá comunicar formalmente as razões respectivas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para entrega, para análise da Administração, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados.

5.2.1 O fornecimento deverá ser realizado na Superintendência Regional de Polícia Federal em Rondônia, situada na Avenida Lauro Sodré, nº 2905, Bairro Nacional, Porto Velho/RO, CEP 76802-449, ou em outro local previamente indicado pela Administração no âmbito do município de Porto Velho /RO.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

5.3.1 A contratada deverá garantir que o produto fornecido esteja em conformidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, especialmente quanto ao grau de pureza, rastreabilidade, compatibilidade com o Cromatógrafo Gasoso acoplado à Espectrometria de Massas (CG/EM) e demais requisitos aplicáveis ao objeto.

5.3.2 Constatada qualquer desconformidade, vício de qualidade, incompatibilidade com as especificações exigidas ou irregularidade relacionada ao cilindro utilizado no fornecimento, a contratada deverá promover a recarga ou correção do objeto, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

5.3.3 A substituição do produto ou do cilindro não afastará a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, segurança, integridade e conformidade do fornecimento realizado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.15.1 verificar o cumprimento dos prazos de fornecimento estabelecido neste Termo de Referência;

6.15.2 conferir as especificações técnicas do produto fornecido, especialmente quanto à pureza mínima de 99,999%, ao Número CAS 7440-59-7 e à compatibilidade com o Cromatógrafo Gasoso acoplado à Espectrometria de Massas (CG/EM) utilizado pelo SETEC/SR/PF/RO;

6.15.3 verificar a apresentação da documentação técnica exigida pela Administração, especialmente o Certificado de Análise (CoA), a Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) e os documentos de identificação e rastreabilidade do produto fornecido;

6.15.3.1. o Certificado de Análise deverá permitir a verificação da conformidade do gás fornecido com as especificações exigidas neste Termo de Referência, especialmente quanto ao grau de pureza mínimo de 99,999%, identificação do produto, lote de fabricação, quando aplicável, e demais informações necessárias à rastreabilidade e ao controle de qualidade do insumo fornecido;

6.15.3.2. verificar a regularidade do cilindro utilizado na execução contratual, inclusive quanto às condições de conservação, identificação, rastreabilidade, inspeção, testes e requalificação periódica, quando exigidos pelas normas técnicas aplicáveis;

6.15.3.3. verificar se o cilindro utilizado no fornecimento possui inspeções, testes e requalificações válidas, quando exigidos pela regulamentação aplicável, não sendo admitida a utilização de recipiente com validade vencida ou em desacordo com as normas técnicas pertinentes;

6.15.3.4. realizar inspeção visual do cilindro utilizado no fornecimento, verificando a inexistência de avarias aparentes, corrosão excessiva, deformações, vazamentos, danos nas válvulas, ausência de identificação ou quaisquer condições que possam comprometer a segurança, a integridade do recipiente ou a utilização adequada do produto;

6.15.3.5. a ausência do Certificado de Análise ou a apresentação de documentação incompatível com as especificações técnicas exigidas poderá ensejar a rejeição do fornecimento até a regularização da documentação apresentada.

6.15.4 registrar em processo administrativo eventuais ocorrências relacionadas ao atraso no fornecimento, desconformidades técnicas, substituições, notificações e demais fatos relevantes à execução contratual;

- 6.15.5 atestar o recebimento do objeto após a verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.15.6 comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer fato que possa comprometer a execução contratual ou a continuidade das atividades laboratoriais da Administração.
- 6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

- 6.17.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.17.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.17.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.17.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.17.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.17.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.17.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

- 7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.
- 7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 8% (oito por cento) do valor da contratação.
- 7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 8% (oito por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
- 7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes hipóteses:
- 7.2.4.6.1. Descumprimento dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Termo de Referência;
- 7.2.4.6.2. Descumprimento dos prazos para substituição de produto rejeitado em razão de desconformidade técnica ou documental;
- 7.2.4.6.3. Descumprimento dos prazos para substituição de cilindro rejeitado pela fiscalização em razão de avarias, ausência de identificação, irregularidades documentais, inspeções vencidas, validades vencidas, falta de requalificação exigida ou quaisquer outras condições que comprometam a segurança ou a conformidade do fornecimento;
- 7.2.4.6.4. Descumprimento dos prazos para apresentação do Certificado de Análise (CoA), da Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) ou de quaisquer documentos técnicos exigidos para recebimento do objeto;
- 7.2.4.6.5. Atrasos reiterados que comprometam a continuidade das atividades laboratoriais desenvolvidas pelo Laboratório de Análise Química Instrumental do SETEC/SR/PF/RO.
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das

sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada, ou quando apresentarem irregularidades documentais, ausência do Certificado de Análise (CoA), ausência da Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), inconformidades relacionadas à identificação, rastreabilidade, inspeção, teste ou requalificação do cilindro utilizado no fornecimento.

8.2.1 Na hipótese de rejeição do fornecimento, a contratada deverá promover a substituição ou correção do objeto, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação emitida pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

8.2.2 O novo fornecimento deverá observar integralmente as especificações técnicas, documentais e de segurança estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade do produto fornecido com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo a análise da documentação técnica exigida, da qualidade do produto, da regularidade do cilindro utilizado na execução contratual e das demais condições de recebimento previstas pela Administração.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.11.1 o prazo de validade;

8.11.2 a data da emissão;

8.11.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.11.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.11.5 o valor a pagar; e

8.11.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.14.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.14.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Forma de pagamento

8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.26. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.26.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.26.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.26.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.26.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.27. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.28. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/09/2026.

8.29. Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, e independentemente de solicitação do Contratado, os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.30. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.31. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.32. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.33. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.34. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.35. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação corresponde a R\$ 17.226,78 (dezessete mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta e oito centavos), montante compatível com o limite legal vigente para a hipótese de dispensa de licitação por valor, observadas a inexistência de fracionamento indevido da despesa, a compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado e o atendimento dos demais requisitos previstos na legislação aplicável.

Forma de fornecimento

9.2. O objeto será executado de forma parcelada e sob demanda, durante o período de vigência contratual, conforme as necessidades operacionais da Administração e observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

- 9.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.7. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 9.9. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na contratação, ou de sociedade simples;
- 9.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. Qualificação Técnica
- 9.22. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.23. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.24. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.25. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.26. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 17.226,78 (dezesete mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta e oito centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 00001/200378;
- II) Fonte de recursos: 0100000000;
- III) Programa de trabalho: 06.122.2112.2000.0001;
- IV) Elemento de despesa: 33.90.30; e
- V) Plano interno: PF99900AG26.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Porto Velho/RO, 17 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 ERNESTO CEZARIO FRECH NETO
Data: 17/09/2026 12:46:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ERNESTO CEZÁRIO FRECH NETO
UPLAN/SELOG/SR/PF/RO
MATRÍCULA: 24.833

Documento assinado digitalmente
 JULIANA DA SILVA XAVIER
Data: 17/09/2026 13:24:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JULIANA DA SILVA XAVIER
SETEC/SR/PF/RO
MATRÍCULA: 22.010

13. ANEXO I

O presente Termo de Referência não possui anexos complementares, encontrando-se as informações necessárias à compreensão do objeto, das condições de execução e dos requisitos da contratação integralmente contempladas no corpo do instrumento e nos documentos que instruem o processo administrativo.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no **Aviso de Contratação Direta**, no Termo de Referência a que se refere o **Dispensa Eletrônica** nº...../2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Porto Velho/RO, de de 2026.

FABIANA MARTINS MACHADO

Delegada de Polícia Federal

Superintendente Regional de Polícia Federal em Rondônia

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ERNESTO CEZARIO FRECH NETO

EPC

SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RO

Estudo Técnico Preliminar 30/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 08475.002610/2026-11

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar a necessidade de contratação de fornecimento continuado, sob demanda, de **gás hélio (He) para uso analítico, com pureza mínima de 99,999%, grau analítico, Número CAS 7440-59-7**, destinado ao atendimento das atividades desenvolvidas pelo Laboratório de Análise Química Instrumental do SETEC/SR/PF/RO, mediante recarga e/ou comodato de **(um) cilindro** com capacidade mínima de 8,5 m³.

2.2. Compete ao SETEC/SR/PF/RO a realização de exames periciais e análises laboratoriais voltados à produção de prova técnica em investigações criminais, abrangendo, entre outras atividades, a identificação e caracterização de drogas, medicamentos, combustíveis, substâncias químicas diversas e demais vestígios submetidos à perícia criminal. Para a execução desses exames, o laboratório utiliza Cromatógrafo Gasoso acoplado à Espectrometria de Massas (CG/EM), equipamento indispensável às atividades periciais da unidade.

2.3. O funcionamento do CG/EM depende do fornecimento contínuo de gás hélio com grau de pureza compatível com aplicações analíticas laboratoriais, sendo esse insumo empregado nos procedimentos necessários à identificação e caracterização de substâncias de interesse pericial. A indisponibilidade do gás inviabiliza a operação do equipamento e compromete a execução dos exames laboratoriais realizados pela unidade.

2.4. A demanda foi formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda constante do **Processo nº 08475.002610/2026-11**, que identificou a necessidade de fornecimento contínuo de gás hélio destinado à operação do Cromatógrafo Gasoso acoplado à Espectrometria de Massas (CG/EM) utilizado pelo Laboratório de Análise Química Instrumental do SETEC/SR/PF/RO, com a finalidade de assegurar a continuidade das atividades periciais e laboratoriais durante o **período de 12 (doze) meses**.

2.5. A capacidade mínima de 8,5 m³ refere-se ao volume unitário dos cilindros utilizados para armazenamento e fornecimento do gás, não se confundindo com a demanda anual estimada da contratação. Para atendimento das necessidades da Administração durante o período de 12 (doze) meses, estima-se o **consumo de 17 m³** de gás hélio para uso analítico, correspondente, em regra, ao fornecimento mediante **2 (duas) recargas ou substituição de (um) cilindro** com capacidade mínima de 8,5 m³.

2.6. A ausência da contratação poderá acarretar a interrupção das atividades analíticas executadas por meio do CG/EM, ocasionando impactos na produção de laudos periciais, no atendimento das demandas investigativas e judiciais e na continuidade dos serviços técnico-científicos prestados pela Polícia Federal no Estado de Rondônia.

2.7. Nesse contexto, a contratação pretendida busca garantir a continuidade das atividades periciais desenvolvidas pelo SETEC/SR/PF/RO, assegurando a disponibilidade de insumo essencial à manutenção da capacidade operacional do laboratório e à produção de provas técnicas necessárias ao exercício das competências institucionais da Polícia Federal.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SETEC/SR/PF/RO	Juliana da Silva Xavier

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Atendendo às necessidades da Superintendência Regional de Polícia Federal em Rondônia e visando garantir a continuidade das atividades periciais desenvolvidas pelo SETEC/SR/PF/RO, serão exigidos da futura contratada, minimamente, os requisitos descritos a seguir.

4.2. O objeto da contratação consiste no fornecimento continuado, sob demanda, de gás hélio (He) para uso analítico, com pureza mínima de 99,999%, grau analítico, **Número CAS 7440-59-7**, destinado à operação do Cromatógrafo Gasoso acoplado à Espectrometria de Massas (CG/EM) utilizado pelo Laboratório de Análise Química Instrumental do SETEC/SR/PF/RO, mediante recarga e/ou comodato de (um) cilindro com capacidade mínima de 8,5 m³.

4.3. O gás fornecido deverá possuir grau de pureza e características técnicas compatíveis com aplicações laboratoriais e periciais, mantendo suas especificações de qualidade durante toda a utilização no equipamento.

4.4. O fornecimento poderá ocorrer mediante recarga de (um) cilindro pertencente à Administração e/ou disponibilização de cilindro em regime de comodato pela contratada, desde que compatíveis com as conexões, sistemas e condições operacionais existentes no Laboratório de Análise Química Instrumental do SETEC/SR/PF/RO.

4.5. O cilindro utilizado deverá possuir capacidade mínima de 8,5 m³, observando-se as normas técnicas e requisitos de segurança aplicáveis ao transporte, armazenamento, manuseio, acondicionamento e utilização de gases comprimidos.

4.5.1. O cilindro utilizado na execução contratual deverão atender às normas técnicas e requisitos de segurança aplicáveis ao armazenamento e transporte de gases comprimidos, devendo apresentar condições adequadas de conservação, identificação e rastreabilidade.

4.5.2. O cilindro fornecido pela contratada, bem como aquele eventualmente submetido à recarga, deverá possuir inspeção, teste ou requalificação periódica válidos, quando exigidos pela regulamentação aplicável, **não sendo admitida a utilização de recipiente com validade vencida ou em desacordo com as normas técnicas pertinentes.**

4.5.3. Poderá ser exigida pela Administração a comprovação das condições de regularidade de cilindro utilizado na execução contratual, inclusive mediante apresentação de documentação técnica, registros de inspeção ou outros elementos aptos a demonstrar a conformidade dos recipientes empregados no fornecimento.

4.6. A contratação deverá atender à **demanda anual estimada de 17 m³ de gás hélio para uso analítico durante o período de 12 (doze) meses**, observada a possibilidade de fornecimento parcelado conforme as necessidades da Administração.

4.7. O fornecimento deverá contemplar todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo transporte, frete, seguros, tributos, mão de obra, recipientes, recargas, materiais, equipamentos e demais despesas diretas ou indiretas, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional além do valor contratado.

4.8. As entregas deverão ocorrer em prazo compatível com a necessidade operacional da Administração, de forma a não comprometer a continuidade das atividades laboratoriais e periciais desenvolvidas pelo SETEC/SR/PF/RO.

4.9. O produto fornecido deverá apresentar total compatibilidade com a infraestrutura existente, com os sistemas de distribuição de gases e com o Cromatógrafo Gasoso acoplado à Espectrometria de Massas (CG/EM), não sendo admitida solução que exija adaptações técnicas, alterações metodológicas ou modificações operacionais pela Administração.

4.10. A contratada deverá observar toda a legislação, regulamentação e normas técnicas aplicáveis à fabricação, comercialização, transporte e fornecimento de gases especiais comprimidos, responsabilizando-se pela qualidade, segurança, integridade e conformidade do produto fornecido.

4.11. O fornecimento deverá ser acompanhado, quando solicitado pela Administração, da documentação técnica necessária à verificação das especificações exigidas, incluindo certificado de análise, ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ) e demais documentos relativos à identificação e rastreabilidade do produto.

4.12. Considerando tratar-se de insumo essencial para a realização de exames periciais, a solução contratada deverá assegurar condições adequadas de fornecimento que garantam a continuidade operacional do Cromatógrafo Gasoso acoplado à Espectrometria de Massas (CG/EM) e a manutenção das atividades laboratoriais desenvolvidas pelo SETEC/SR/PF/RO.

4.13. A futura contratação deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, qualidade, competitividade e segurança, assegurando o atendimento da necessidade institucional identificada e a continuidade dos serviços técnico-científicos prestados pela Polícia Federal.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Com o objetivo de identificar a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa, foi realizado levantamento de mercado visando verificar as alternativas disponíveis para o fornecimento de gás hélio destinado à operação do Cromatógrafo Gasoso acoplado à Espectrometria de Massas (CG/EM) utilizado pelo Laboratório de Análise Química Instrumental do SETEC/SR/PF/RO.

5.2. O levantamento realizado demonstrou a existência de mercado fornecedor apto ao atendimento da demanda, com disponibilidade de empresas especializadas no fornecimento de gases especiais para aplicações laboratoriais, científicas e periciais, permitindo a definição de solução técnica compatível com as necessidades institucionais da Administração.

5.3. Foram identificadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade institucional:

5.3.1. Alternativa 1 – Fornecimento sob demanda mediante recarga dos cilindros da Administração

5.3.1.1. Consiste no fornecimento continuado de gás hélio por meio da retirada de cilindro utilizado pela Administração, realização da recarga e posterior devolução para utilização pelo laboratório.

5.3.1.2. Como vantagens, essa alternativa permite a manutenção da infraestrutura atualmente existente, não exige alterações nos equipamentos instalados e preserva os procedimentos operacionais já adotados pela unidade.

5.3.1.3. Como desvantagens, verifica-se a dependência das etapas de coleta, transporte, recarga e devolução de cilindro, podendo haver impacto operacional caso ocorram atrasos logísticos.

5.3.2. Alternativa 2 – Fornecimento sob demanda mediante disponibilização de cilindros pela contratada

5.3.2.1. Consiste no fornecimento do gás hélio por meio da substituição de cilindro vazio por cilindro abastecido disponibilizado pela contratada, mediante comodato ou solução equivalente.

5.3.2.2. Entre as vantagens identificadas destacam-se a simplificação operacional, a redução do tempo de indisponibilidade do insumo e a ampliação da competitividade, considerando que parte do mercado adota esse modelo de fornecimento.

5.3.2.3. Como desvantagens, essa alternativa exige a compatibilidade do cilindro disponibilizado pelo fornecedor com a infraestrutura e os sistemas de conexão existentes na unidade contratante.

5.3.3. Alternativa 3 – Utilização de gás alternativo

5.3.3.1. Consiste na substituição do gás hélio por outro gás de arraste compatível com o equipamento utilizado nas análises laboratoriais.

5.3.3.2. Como vantagem potencial, essa alternativa poderia representar redução de custos em determinadas condições de utilização.

5.3.3.3. Como desvantagens, demandaria avaliações técnicas complementares, revalidação dos métodos analíticos empregados pelo laboratório, revisão de procedimentos operacionais e eventual impacto na padronização e na rastreabilidade dos exames periciais realizados.

5.4. A análise comparativa das alternativas demonstrou que as soluções baseadas no **fornecimento de gás hélio mediante recarga dos cilindros da Administração ou mediante disponibilização de cilindros pela contratada** apresentam viabilidade técnica e operacional para atendimento da necessidade institucional, desde que assegurada a compatibilidade operacional com o Cromatógrafo Gasoso acoplado à Espectrometria de Massas (CG/EM) utilizado pelo laboratório.

5.5. Verificou-se que a adoção de solução que admita recarga e/ou disponibilização de (um) cilindro pela contratada amplia a competitividade da contratação, possibilitando a participação de fornecedores que operam com diferentes modelos logísticos de fornecimento.

5.6. A utilização de **gás alternativo não se mostrou a solução mais vantajosa para a Administração**, considerando os riscos técnicos relacionados à necessidade de revalidação metodológica, à possível alteração do desempenho analítico dos equipamentos e ao potencial impacto nos procedimentos periciais atualmente empregados.

5.7. A pesquisa de preços realizada demonstrou a existência de fornecedores aptos ao atendimento da demanda, permitindo a obtenção de referências suficientes para estimativa da contratação e evidenciando a viabilidade econômica da solução pretendida.

5.8. Considerando a necessidade institucional identificada, conclui-se que a solução mais adequada consiste na contratação de fornecimento continuado, sob demanda, de gás hélio para uso analítico, com pureza mínima de 99,999%, mediante recarga e/ou disponibilização de (um) cilindro com capacidade mínima de 8,5 m³, destinado ao atendimento da demanda anual estimada de 17 m³ de gás hélio para uso analítico da Administração.

5.8.1. A solução proposta apresenta maior aderência à necessidade administrativa ao permitir o abastecimento contínuo do laboratório durante o período de 12 (doze) meses, assegurando a disponibilidade do insumo indispensável à operação do Cromatógrafo Gasoso acoplado à Espectrometria de Massas (CG/EM), sem prejuízo da ampliação da competitividade decorrente da admissão de diferentes modelos logísticos de fornecimento.

5.8.2. A contratação foi estruturada de forma a permitir o fornecimento mediante recarga de cilindro da Administração e/ou disponibilização de cilindro compatível pela contratada, desde que atendidas as especificações técnicas exigidas e assegurada a compatibilidade com a infraestrutura existente.

5.9. Assim, o levantamento de mercado evidencia que a solução escolhida é tecnicamente viável, operacionalmente adequada e economicamente compatível com os valores praticados no mercado, sendo apta a atender ao interesse público e às necessidades institucionais da Polícia Federal.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução proposta consiste na contratação de fornecimento continuado, sob demanda, de gás hélio (He) para uso analítico, com pureza mínima de 99,999%, grau analítico, **Número CAS 7440-59-7**, destinado à operação do Cromatógrafo Gasoso acoplado à Espectrometria de Massas (CG/EM) utilizado pelo Laboratório de Análise Química Instrumental do SETEC/SR/PF/RO, mediante recarga e/ou disponibilização de **(um) cilindro** com capacidade mínima de 8,5 m³.

6.2. A contratação tem por finalidade assegurar a continuidade das atividades periciais desenvolvidas pelo laboratório, garantindo o funcionamento regular do CG/EM empregado na realização de exames químicos relacionados à identificação e caracterização de drogas, medicamentos, combustíveis, substâncias químicas diversas e outros materiais submetidos à análise pericial.

6.3. A solução contempla o fornecimento continuado do insumo durante o período de 12 (doze) meses, observada a demanda anual estimada de 17 m³ de gás hélio para uso analítico, podendo o fornecimento ocorrer de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração.

6.4. A contratação deverá contemplar todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo transporte, frete, seguros, tributos, recipientes, recargas, mão de obra, equipamentos e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas ao fornecimento.

6.5. O fornecimento poderá ocorrer mediante recarga de (um) cilindro pertencente à Administração ou mediante disponibilização de cilindros pela contratada, desde que assegurada a compatibilidade com a infraestrutura existente e com o Cromatógrafo Gasoso acoplado à Espectrometria de Massas (CG/EM) utilizado pelo laboratório.

6.6. O cilindro utilizado deverá possuir capacidade mínima de 8,5 m³ e atender às normas técnicas e requisitos de segurança aplicáveis ao transporte, armazenamento, manuseio e utilização de gases comprimidos.

6.6.1. Infraestrutura Atualmente Existente

6.6.1.1. A Superintendência Regional de Polícia Federal em Rondônia já dispõe da infraestrutura necessária para utilização do gás hélio objeto da contratação, incluindo cilindro atualmente empregado no fornecimento do insumo ao Laboratório de Análise Química Instrumental do SETEC/SR/PF/RO, bem como os reguladores, conexões e demais componentes necessários à operação do Cromatógrafo Gasoso acoplado à Espectrometria de Massas (CG/EM).

6.6.1.2. As imagens abaixo ilustram o conjunto atualmente utilizado pela Administração:



Observação: As fotografias possuem caráter meramente ilustrativo e destinam-se a subsidiar a compreensão da infraestrutura atualmente existente, não constituindo exigência de marca, fabricante ou modelo específico, devendo o fornecimento assegurar compatibilidade técnica com os equipamentos e conexões instalados na unidade.

6.7. A solução escolhida decorre da análise das alternativas disponíveis no mercado, tendo sido identificada como a opção que apresenta maior aderência à necessidade institucional, por permitir a continuidade das atividades laboratoriais e ampliar a competitividade da contratação mediante aceitação de diferentes modelos logísticos de fornecimento.

6.8. O produto fornecido deverá apresentar total compatibilidade com a infraestrutura instalada e com os equipamentos atualmente utilizados pelo laboratório, não sendo admitida solução que exija adaptações físicas, operacionais ou metodológicas pela Administração.

6.9. A execução da contratação contribuirá para a manutenção da capacidade operacional do Laboratório de Análise Química Instrumental do SETEC/SR /PF/RO, assegurando a continuidade da produção de exames e laudos periciais necessários ao apoio das atividades de investigação criminal e persecução penal.

6.10. Estratégia de Contratação

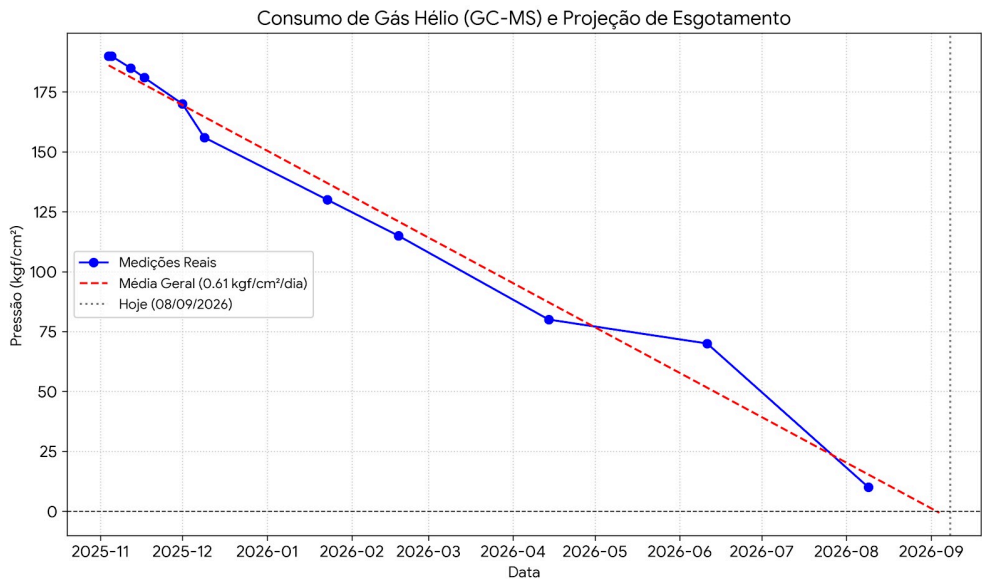
6.10.1. Considerando a natureza do objeto, a ampla disponibilidade de fornecedores aptos ao atendimento da demanda e o valor estimado da contratação, verifica-se a possibilidade de adoção da **contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**

- 6.10.2.** O valor estimado da contratação corresponde ao quantitativo anual estimado de 17 m³ de gás hélio para uso analítico, conforme demonstrado na estimativa do valor da contratação e na pesquisa de preços que integra os autos do processo.
- 6.10.3.** A confirmação da forma de contratação deverá ocorrer na fase de instrução processual, mediante verificação das condições legais aplicáveis, da inexistência de fracionamento indevido da despesa e do atendimento dos demais requisitos exigidos pela legislação vigente.
- 6.10.4.** Embora o valor estimado da contratação se enquadre, em tese, na hipótese prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a adoção de participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) **deve ser compatibilizada com as características do mercado fornecedor e com o interesse público envolvido na contratação.**
- 6.10.5.** Considerando que o objeto envolve o fornecimento de gás hélio para uso analítico com elevado grau de pureza, destinado à operação de equipamento utilizado em atividades periciais, verifica-se tratar-se de mercado especializado, sujeito a requisitos técnicos, operacionais e logísticos específicos. Além disso, a necessidade de fornecimento continuado, sob demanda, mediante recarga e/ou disponibilização de (um) cilindro compatível, restringe o universo de empresas aptas ao atendimento integral da contratação.
- 6.10.6.** Nesse contexto, a limitação da disputa exclusivamente a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderá reduzir a competitividade do procedimento, comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa e aumentar o risco de contratação deserta ou fracassada, em prejuízo à continuidade do abastecimento do insumo indispensável às atividades técnico-científicas desenvolvidas pelo SETEC/SR/PF/RO.
- 6.10.7.** Dessa forma, em observância aos **princípios da competitividade, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa** para a Administração, recomenda-se que a contratação seja realizada sem restrição de participação exclusivamente a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, possibilitando a participação de todos os fornecedores aptos ao atendimento integral do objeto.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O quantitativo estimado para a presente contratação foi definido com base na necessidade formalizada pelo SETEC/SR/PF/RO no Documento de Formalização da Demanda, considerando o histórico de consumo do Laboratório de Análise Química Instrumental, a necessidade de manutenção das atividades periciais desenvolvidas pela unidade e a continuidade da operação do Cromatógrafo Gasoso acoplado à Espectrometria de Massas (CG/EM).

7.1.1. Gráfico de consumo anual do SETEC/SR/PF/RO:



Referente ao período de Novembro de 2025 a Setembro de 2026.

- 7.2.** A demanda estimada corresponde ao fornecimento de **17 m³ de gás hélio para uso analítico**, com pureza mínima de 99,999%, destinado ao atendimento das necessidades do laboratório durante o período de 12 (doze) meses.
- 7.3.** Para fins operacionais, considera-se a utilização de cilindros com capacidade mínima de **8,5 m³**, de modo que o atendimento da demanda anual estimada poderá ocorrer, em regra, mediante **2 (duas) recargas ou fornecimentos equivalentes**, observadas as necessidades da Administração e a forma de execução contratual adotada.
- 7.4.** O quantitativo estimado foi estabelecido com base na necessidade de assegurar a continuidade das análises laboratoriais e dos exames periciais realizados pelo SETEC/SR/PF/RO, evitando interrupções decorrentes da indisponibilidade do insumo necessário ao funcionamento do equipamento.
- 7.5.** Foram considerados, ainda, os seguintes fatores para definição do quantitativo estimado:

- 7.5.1. consumo histórico e demanda operacional do Laboratório de Análise Química Instrumental;
- 7.5.2. necessidade de manutenção contínua da operação do Cromatógrafo Gasoso acoplado à Espectrometria de Massas (CG/EM);
- 7.5.3. previsão das atividades periciais a serem desenvolvidas durante o período de vigência da contratação;
- 7.5.4. necessidade de manutenção da capacidade de atendimento às demandas de investigação criminal e produção de laudos periciais.
- 7.6. Para fins de contratação, o quantitativo estimado encontra-se detalhado a seguir:

Item	Descrição	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade
1	Gás hélio (He) para uso analítico, pureza mínima de 99,999%, grau analítico, Número CAS 7440-59-7, destinado à operação do Cromatógrafo Gasoso acoplado à Espectrometria de Massas (CG/EM), mediante recarga e/ou disponibilização de cilindros com capacidade mínima de 8,5 m³.	430609	m³	17

- 7.7. O quantitativo estimado mostra-se suficiente para atendimento da necessidade administrativa identificada, estando alinhado aos objetivos da contratação e às atividades desenvolvidas pelo SETEC/SR/PF/RO.
- 7.8. Dessa forma, conclui-se que a estimativa de **17 m³ de gás hélio para uso analítico**, para atendimento da demanda durante o período de 12 (doze) meses, representa quantitativo compatível com as necessidades institucionais da Administração e adequado à continuidade das atividades periciais desenvolvidas pela Polícia Federal.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 17.226,78

- 8.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com os parâmetros previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante consulta a contratações públicas e pesquisa direta junto a fornecedor do ramo, com o objetivo de identificar valores compatíveis com aqueles praticados no mercado para o fornecimento de gás hélio para uso analítico.
- 8.2. Complementarmente à pesquisa realizada no Sistema de Pesquisa de Preços do Compras.gov.br, a Administração promoveu pesquisa direta junto a fornecedores atuantes no segmento de gases especiais, com o objetivo de ampliar a base de referências de mercado e verificar a existência de potenciais fornecedores aptos ao atendimento da demanda.
- 8.3. A pesquisa de preços realizada apresentou os seguintes resultados:

Indicador	Valor
Menor preço unitário	R\$ 900,00
Média aritmética	R\$ 1.054,17
Mediana	R\$ 1.013,34

Maior preço unitário	R\$ 1.290,00
Coeficiente de variação	15,10%

8.4. Os preços obtidos apresentaram dispersão compatível com a realidade do mercado, evidenciada pelo coeficiente de variação de 15,10%, demonstrando grau adequado de convergência entre as referências utilizadas e reforçando a confiabilidade da estimativa elaborada.

8.5. Considerando a metodologia adotada, a mediana foi selecionada como parâmetro para definição do valor estimado da contratação, por representar medida estatística de tendência central amplamente aceita na formação de preços de referência e por apresentar adequada aderência às condições observadas no mercado fornecedor.

8.6. A estimativa de preços foi elaborada considerando o quantitativo anual estimado de 17 m³ de gás hélio para uso analítico, destinado ao atendimento das necessidades do Laboratório de Análise Química Instrumental do SETEC/SR/PF/RO durante o período de 12 (doze) meses.

8.7. Para fins operacionais, considera-se a utilização de cilindros com capacidade mínima de 8,5 m³, não se confundindo essa capacidade com o quantitativo total estimado da contratação, correspondente a 17 m³ para o período de 12 (doze) meses.

8.8. A estimativa contempla solução compatível com o fornecimento continuado, sob demanda, mediante recarga e/ou disponibilização de cilindro compatível com a infraestrutura instalada na unidade contratante.

8.9. O quantitativo anual estimado poderá ser atendido, em regra, mediante duas recargas ou fornecimentos equivalentes em cilindro com capacidade mínima de 8,5 m³, observadas as necessidades operacionais da Administração durante a execução contratual.

8.10. Considerando a mediana apurada na pesquisa de preços, correspondente a R\$ 1.013,34 por metro cúbico, e o quantitativo anual estimado de 17 m³, **obteve-se o valor estimado total da contratação de R\$ 17.226,78 (dezesete mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta e oito centavos).**

8.11. A pesquisa de preços demonstra adequada compatibilidade entre os valores obtidos e a solução escolhida, evidenciando a viabilidade econômica da contratação. A existência de múltiplas referências válidas reforça a consistência do orçamento estimativo e a aderência dos preços à realidade do mercado.

8.12. Dessa forma, para fins de planejamento da contratação, o valor estimado considerado neste Estudo Técnico Preliminar é de **R\$ 17.226,78 (dezesete mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta e oito centavos).**

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, avaliou-se a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, considerando as características da contratação, a dinâmica de consumo do insumo e as necessidades operacionais do Laboratório de Análise Química Instrumental do SETEC/SR/PF/RO.

9.2. O objeto consiste no fornecimento de gás hélio para uso analítico, destinado à operação do Cromatógrafo Gasoso acoplado à Espectrometria de Massas (CG/EM), equipamento utilizado na realização de exames periciais e análises laboratoriais desenvolvidas pelo SETEC/SR/PF/RO.

9.3. Embora a demanda anual estimada corresponda a 17 m³ de gás hélio para uso analítico, o consumo do insumo ocorre de forma gradual ao longo da vigência contratual, de acordo com a realização dos exames laboratoriais e demais atividades periciais executadas pela unidade.

9.4. Em razão dessa característica, mostra-se tecnicamente recomendável que a execução contratual ocorra de forma parcelada, mediante fornecimento sob demanda, possibilitando que a Administração solicite o abastecimento conforme a efetiva necessidade de consumo durante o período de vigência da contratação.

9.5. O parcelamento da execução não compromete a padronização do objeto, a qualidade do produto fornecido ou a eficiência da contratação, uma vez que todo o fornecimento estará sujeito às mesmas especificações técnicas, condições de execução e exigências de qualidade estabelecidas pela Administração.

9.6. Sob o aspecto econômico, o fornecimento parcelado contribui para melhor adequação da contratação ao consumo efetivo do laboratório, reduzindo riscos associados ao fornecimento antecipado de quantitativos superiores à necessidade imediata da unidade.

9.7. O parcelamento da execução também favorece a continuidade das atividades laboratoriais, permitindo o abastecimento periódico do insumo sem necessidade de armazenamento de quantitativos superiores aos efetivamente necessários para a operação do laboratório.

9.8. Dessa forma, conclui-se que a solução deverá ser executada de forma parcelada, mediante fornecimento continuado e sob demanda, durante o período de vigência contratual, por representar a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico para atendimento da necessidade administrativa identificada.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Após análise da necessidade administrativa e do objeto pretendido, não foram identificadas contratações correlatas cuja execução seja necessária para viabilizar a presente contratação.

10.2. Da mesma forma, não foram identificadas contratações interdependentes em andamento ou planejadas cuja implementação constitua condição para o fornecimento de gás hélio objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

10.3. A infraestrutura necessária para utilização do insumo já se encontra disponível no Laboratório de Análise Química Instrumental do SETEC/SR/PF/RO, incluindo os equipamentos, conexões, reguladores e demais componentes necessários à operação do Cromatógrafo Gasoso acoplado à Espectrometria de Massas (CG/EM), conforme demonstrado no registro fotográfico constante deste Estudo Técnico Preliminar e na documentação técnica constante dos autos.

10.4. A presente contratação possui autonomia operacional e administrativa, podendo ser executada independentemente da celebração de outros contratos ou instrumentos correlatos.

10.5. Dessa forma, conclui-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes relevantes que possam impactar o planejamento, a execução ou os resultados da solução proposta.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Superintendência Regional de Polícia Federal em Rondônia, contribuindo diretamente para a manutenção das atividades desenvolvidas pelo Laboratório de Análise Química Instrumental do SETEC/SR/PF/RO e para a continuidade da produção de exames e laudos periciais necessários ao apoio das atividades de investigação criminal e persecução penal.

11.2. A contratação está relacionada à necessidade de garantir o funcionamento contínuo do Cromatógrafo Gasoso acoplado à Espectrometria de Massas (CG/EM), equipamento essencial para a execução de exames químicos e análises laboratoriais realizados pela unidade técnico-científica.

11.3. A necessidade encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme os registros constantes do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observados os seguintes dados:

a) ID PCA no PNCP: **00394494000136-0-000013/2026**;

b) Data de publicação no PNCP: **25/03/2025**;

c) ID do item no PCA: **298**;

d) Classe/Grupo: **6830**;

e) Identificador da futura contratação: Processo nº **08475.002610/2026-11**.

11.4. A contratação apresenta aderência aos objetivos institucionais da Polícia Federal, especialmente no que se refere à manutenção da capacidade operacional das unidades técnico-científicas, à produção de provas periciais e ao adequado suporte às atividades de polícia judiciária da União.

11.5. A previsão da contratação no Plano de Contratações Anual demonstra a compatibilidade da demanda com o planejamento institucional e orçamentário da Administração, evidenciando que a necessidade foi previamente identificada e incorporada ao processo de planejamento das aquisições da unidade.

11.6. Dessa forma, conclui-se que a contratação encontra-se compatível com o planejamento da Administração e alinhada às necessidades institucionais da Superintendência Regional de Polícia Federal em Rondônia, constituindo medida necessária para garantir a continuidade das atividades laboratoriais e periciais desenvolvidas pelo SETEC/SR/PF/RO.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação pretendida proporcionará a continuidade do fornecimento de gás hélio para uso analítico, insumo indispensável à operação do Cromatógrafo Gasoso acoplado à Espectrometria de Massas (CG/EM) utilizado pelo Laboratório de Análise Química Instrumental do SETEC/SR/PF/RO.

12.2. Como benefício operacional, a contratação permitirá a manutenção da capacidade analítica do laboratório, assegurando a realização dos exames periciais e das análises laboratoriais necessárias ao atendimento das demandas de investigação criminal e de polícia judiciária da União.

- 12.3.** A solução contribuirá para a redução do risco de interrupção das atividades laboratoriais decorrente da indisponibilidade do insumo, promovendo maior previsibilidade no abastecimento e continuidade na execução das atividades técnico-científicas da unidade.
- 12.4.** A contratação possibilitará a manutenção da regularidade na produção de laudos periciais, evitando atrasos na conclusão dos exames e contribuindo para o adequado atendimento das solicitações oriundas das autoridades policiais, judiciais e ministeriais.
- 12.5.** Sob o aspecto técnico, a contratação assegurará a utilização de insumo compatível com as especificações exigidas para operação do Cromatógrafo Gasoso acoplado à Espectrometria de Massas (CG/EM), preservando a qualidade, a confiabilidade e a reprodutibilidade dos resultados analíticos produzidos pelo laboratório.
- 12.6.** A adoção de modelo de fornecimento continuado e sob demanda permitirá maior flexibilidade operacional à Administração, adequando o abastecimento à necessidade efetiva de consumo da unidade durante a vigência contratual.
- 12.7.** Como benefício administrativo, a contratação contribuirá para o adequado planejamento do fornecimento do insumo, proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos e na execução das atividades laboratoriais.
- 12.8.** A solução também promove ganhos de competitividade, ao admitir diferentes formas de fornecimento compatíveis com a necessidade da Administração, ampliando o universo de potenciais fornecedores aptos ao atendimento do objeto.
- 12.9.** Dessa forma, os principais resultados esperados com a contratação são:
- a) garantir a continuidade do funcionamento do Laboratório de Análise Química Instrumental do SETEC/SR/PF/RO;
 - b) assegurar a disponibilidade de gás hélio para operação do Cromatógrafo Gasoso acoplado à Espectrometria de Massas (CG/EM);
 - c) manter a capacidade de realização de exames químicos e análises periciais;
 - d) evitar interrupções na produção de laudos periciais por ausência de insumos;
 - e) conferir maior eficiência ao planejamento e à execução das atividades laboratoriais;
 - f) assegurar a continuidade do apoio técnico-científico prestado pela Polícia Federal às atividades de investigação criminal.

12.10. Conclui-se que a **contratação produzirá benefícios técnicos, operacionais e administrativos compatíveis com a necessidade institucional identificada**, contribuindo para a manutenção da capacidade operacional do SETEC/SR/PF/RO e para a continuidade da prestação dos serviços técnico-científicos desenvolvidos pela Polícia Federal em Rondônia.

13. Providências a serem Adotadas

- 13.1.** Para viabilizar a contratação pretendida, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à instrução do processo de contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.
- 13.2.** Deverão ser concluídos os procedimentos relacionados à pesquisa de preços, elaboração dos artefatos de planejamento da contratação, estimativa do valor da contratação e elaboração do Termo de Referência.
- 13.3.** A Administração já dispõe da infraestrutura necessária para utilização do objeto pretendido, incluindo o Cromatógrafo Gasoso acoplado à Espectrometria de Massas (CG/EM), reguladores, conexões, sistema de distribuição e demais componentes necessários à utilização do gás hélio nas atividades laboratoriais desenvolvidas pelo SETEC/SR/PF/RO.
- 13.4.** Não há necessidade de aquisição complementar de equipamentos, realização de obras, adaptações prediais, modificações na infraestrutura física ou implantação de novos sistemas para execução da solução proposta.
- 13.5.** Também não se verifica necessidade de contratação correlata ou interdependente para viabilizar a utilização do objeto, uma vez que a unidade requisitante já possui os recursos materiais necessários ao recebimento e utilização do insumo.
- 13.6.** A futura contratada deverá fornecer produto compatível com a infraestrutura existente, observadas as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e as condições operacionais atualmente adotadas pelo Laboratório de Análise Química Instrumental do SETEC/SR/PF/RO.
- 13.7.** O recebimento do objeto, a fiscalização da execução contratual e o acompanhamento do fornecimento serão realizados por servidores formalmente designados pela Administração, conforme definido na fase de gestão e fiscalização da contratação.
- 13.8.** Considerando que o SETEC/SR/PF/RO já opera regularmente o equipamento destinatário do insumo, não se identifica necessidade de capacitação adicional de servidores ou treinamento específico para utilização da solução pretendida.
- 13.9.** Dessa forma, conclui-se que as providências necessárias para implementação da solução restringem-se às etapas administrativas inerentes ao processo de contratação, inexistindo impedimentos técnicos, operacionais ou estruturais para sua execução.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A presente contratação envolve o fornecimento de gás hélio para uso analítico destinado à operação do Cromatógrafo Gasoso acoplado à Espectrometria de Massas (CG/EM) utilizado pelo Laboratório de Análise Química Instrumental do SETEC/SR/PF/RO.

14.2. Considerando a natureza do objeto, **não se identificam impactos ambientais significativos** decorrentes da utilização do produto durante sua finalidade institucional, uma vez que se trata de insumo empregado em atividades laboratoriais especializadas, utilizado em sistema controlado e de acordo com procedimentos técnicos padronizados.

14.3. Os principais impactos ambientais potencialmente associados à contratação estão relacionados às etapas de envase, transporte, armazenamento e movimentação dos cilindros utilizados no fornecimento do gás, bem como ao gerenciamento adequado dos recipientes empregados durante a execução contratual.

14.4. Como medida mitigadora, deverá ser exigido que a contratada observe a legislação ambiental aplicável, as normas técnicas pertinentes e os requisitos de segurança relacionados ao transporte, armazenamento, manuseio e fornecimento de gases comprimidos.

14.5. Os cilindros utilizados no fornecimento deverão atender às normas técnicas vigentes e permanecer sob responsabilidade da contratada quanto aos procedimentos de inspeção, manutenção, requalificação periódica, transporte e destinação ambientalmente adequada, quando aplicável.

14.5.1. Os cilindros utilizados no fornecimento deverão possuir condições regulares de utilização, incluindo inspeções, testes e requalificações periódicas válidas, quando exigidos pelas normas técnicas aplicáveis, contribuindo para a redução dos riscos de acidentes, vazamentos e descarte prematuro de recipientes.

14.6. Sempre que tecnicamente possível e compatível com o modelo de fornecimento adotado, deverá ser priorizada a reutilização dos recipientes retornáveis utilizados para armazenamento do gás, contribuindo para a redução da geração de resíduos e para o uso eficiente de recursos materiais.

14.6.1. Os recipientes utilizados no fornecimento deverão possuir condições adequadas de segurança, conservação, rastreabilidade e requalificação periódica, quando aplicável, de forma a preservar a integridade do produto, a segurança dos usuários e a compatibilidade com a infraestrutura existente na Administração.

14.7. A contratação encontra-se alinhada às diretrizes estabelecidas pelo **Plano Diretor de Logística Sustentável da Polícia Federal (PLS 2026-2027)**, que orienta a incorporação de critérios de sustentabilidade nos processos de contratação e promove a racionalização do consumo de recursos, a redução da geração de resíduos e a melhoria contínua da gestão ambiental institucional.

14.8. A solução proposta também observa as orientações constantes dos instrumentos de sustentabilidade e contratações sustentáveis difundidos pela Advocacia-Geral da União, especialmente no que se refere à adoção de critérios compatíveis com o objeto contratado, à prevenção de impactos ambientais e à promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

14.8.1. A solução contratada deverá contribuir para a manutenção da qualidade e confiabilidade dos resultados laboratoriais, mediante fornecimento de gás hélio com grau de pureza compatível com aplicações analíticas, observadas as especificações técnicas estabelecidas pela Administração e as boas práticas aplicáveis aos fornecimentos destinados a atividades laboratoriais e periciais.

14.9. Considerando as características da contratação, conclui-se que os impactos ambientais associados ao objeto são reduzidos e passíveis de adequado gerenciamento mediante o cumprimento da legislação aplicável, das normas técnicas pertinentes e das medidas de controle previstas na contratação.

14.10. Dessa forma, a solução pretendida mostra-se ambientalmente adequada, compatível com os princípios da sustentabilidade, da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021, atendendo às necessidades institucionais da Polícia Federal sem geração de impactos ambientais relevantes.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Com fundamento nas informações constantes deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico e ambiental.

15.2. A necessidade administrativa encontra-se devidamente caracterizada, considerando a indispensabilidade do fornecimento de gás hélio para uso analítico à operação do Cromatógrafo Gasoso acoplado à Espectrometria de Massas (CG/EM) utilizado pelo Laboratório de Análise Química Instrumental do SETEC/SR/PF/RO, equipamento essencial à realização dos exames periciais desenvolvidos pela unidade.

15.3. O levantamento de mercado realizado evidenciou a existência de fornecedores aptos ao atendimento da demanda, bem como a disponibilidade de soluções compatíveis com as necessidades institucionais da Administração.

15.4. A solução proposta, consistente na contratação de fornecimento continuado, sob demanda, de gás hélio para uso analítico, mediante recarga e/ou disponibilização de cilindros com capacidade mínima de 8,5 m³, destinada ao atendimento da demanda anual estimada de 17 m³, mostrou-se tecnicamente adequada e operacionalmente compatível com a infraestrutura existente na Superintendência Regional de Polícia Federal em Rondônia.

15.5. Verificou-se, ainda, que a Administração já dispõe da infraestrutura necessária para utilização do insumo, incluindo equipamentos, reguladores, conexões e demais componentes necessários à operação do Cromatógrafo Gasoso acoplado à Espectrometria de Massas (CG/EM), não sendo identificada necessidade de investimentos complementares relevantes para implementação da solução.

15.6. A contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional, estando prevista no Plano de Contratações Anual, além de contribuir diretamente para a continuidade das atividades técnico-científicas desenvolvidas pela Polícia Federal no Estado de Rondônia.

15.7. Sob o aspecto ambiental, verificou-se que os impactos associados à contratação são reduzidos e passíveis de adequado gerenciamento mediante observância da legislação aplicável, das normas técnicas pertinentes e das práticas de sustentabilidade adotadas pela Administração.

15.8. A viabilidade econômica da contratação será demonstrada por meio da pesquisa de preços e da estimativa do valor da contratação constantes dos autos, observados os critérios legais e regulamentares aplicáveis.

15.9. Diante do exposto, a Equipe de Planejamento da Contratação declara viável a contratação de fornecimento continuado, sob demanda, de gás hélio para uso analítico destinado ao Laboratório de Análise Química Instrumental do SETEC/SR/PF/RO, por entender que a solução proposta é adequada para atendimento da necessidade administrativa identificada e apta a assegurar a continuidade das atividades periciais desenvolvidas pela Polícia Federal em Rondônia.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ERNESTO CEZARIO FRECH NETO

EPC



Assinou eletronicamente em 16/09/2026 às 17:01:46.

JULIANA DA SILVA XAVIER

EPC



Documento assinado digitalmente

JULIANA DA SILVA XAVIER

Data: 17/09/2026 09:44:24-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA



ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo nº 08475.002610/2026-11)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/xxxx**, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A União, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM RONDÔNIA**, com sede a Av. Lauro Sodré, 2905, bairro Nacional, na cidade de Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0038-28, neste ato representado neste ato representada pela Sra. **FABIANA MARTINS MACHADO**, nomeada pela Portaria nº 482, de 07 de maio de 2025,, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U nº 84, seção 2, página 60 e Portaria DGP/PF Nº 1.527, de 8 de maio de 2025, publicada no Boletim de Serviço nº 86, de Brasília-DF, sexta-feira, 9 de maio de 2025, portador da Matrícula Funcional 15.973 doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº **08475.002610/2026-11** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) **[Pregão Eletrônico] OU [Concorrência] OU [Dispensa de Licitação] OU [Inexigibilidade de Licitação]** nº **XX/XXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de fornecimento continuado, sob demanda, de gás hélio (He) para uso analítico, com pureza mínima de 99,999%, grau analítico, Número CAS 7440-59-7, destinado à operação do Cromatógrafo Gasoso acoplado à Espectrometria de Massas (CG/EM) utilizado pelo Laboratório de Análise Química Instrumental do SETEC/SR/PF/RO, mediante recarga e/ou comodato de cilindro com capacidade mínima de 8,5 m³, para atendimento da demanda anual estimada de 17 m³ durante o período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	gás hélio (He) para uso analítico, com pureza mínima de 99,999%, grau analítico, Número CAS 7440-59-7, destinado à operação do Cromatógrafo Gasoso acoplado à Espectrometria de Massas (CG/EM), mediante recarga e/ou comodato de (um) cilindro com capacidade mínima de 8,5 m³	430609	m³	17	1.013,34	17.226,78
----------	---	--------	----	----	----------	-----------

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. **[O Edital da Licitação] OU [A Autorização de Contratação Direta] OU [O Aviso de Dispensa Eletrônica];**

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. *O valor total da contratação é de R\$ 17.226,78 (dezesete mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta e oito centavos)*
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
 - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
 - 8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
 - 8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
 - 8.1.10. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. *Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;*
- 9.16. *Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;*
- 9.17. *Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;*
- 9.18. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;*
- 9.19. *Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;*
- 9.20. *Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;*
- 9.21. *Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;*
- 9.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;*
- 9.23. *Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;*
- 9.24. *Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;*
- 9.25. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*
- 9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.28. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado,*

a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

10.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. *As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:*

13.2.1.1. *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

13.2.1.2. *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

OU

13.3. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

13.4. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

13.4.1. *Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.*

13.5. *O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.*

OU

13.6. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

13.7. *O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.*

13.8. *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*

13.9. *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

13.10. *Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.*

13.11. *O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:*

13.11.1. *Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*

13.11.2. *Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*

13.11.3. *Das indenizações e multas.*

13.12. *A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.*

13.13. *O CONTRATANTE poderá ainda:*

13.13.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.13.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: 00001/200378;
- II) Fonte de recursos: 0100000000;
- III) Programa de trabalho: 06.122.2112.2000.0001;
- IV) Elemento de despesa: 33.90.30; e
- V) Plano interno: PF99900AG26.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Rondônia, Seção Judiciária de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-